



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.123 /2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 20/11/18**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBSÍDIO FINANCEIRO
SOBRE O ÓLEO DIESEL PARA
EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS
INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM, PROGRAMA ÓLEO DO
FUTURO - PROFUTURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder às embarcações Pesqueiras habilitadas a receberem subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel, conforme apresentação de Notas Fiscais de abastecimentos das respectivas embarcações.

§1º - As Notas Fiscais de Abastecimento a serem subsidiadas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras, Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO, serão nominais ao proprietário da embarcação domiciliado no Município de Itapemirim.

§2º - Todas as embarcações de proprietários ou arrendadas a serem contempladas pelo Programa subsídio Financeiro nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, necessariamente, deverão ter pelo menos 50%(cinquenta por cento) da tripulação residentes e domiciliados dentro do território do Município de Itapemirim.

§3º - O cadastramento das embarcações a serem contempladas, dos Postos de abastecimento e o acompanhamento dos valores financeiros subsidiados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP.

Art. 2º As embarcações a serem contempladas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO, obrigatoriamente terão os Pescadores e os Armadores de Pesca inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, comprovando a emissão de Notas Fiscais de Produtor de Venda.

SEMAP/AGPROT/OCLO
PROC. Nº 31120
FOLHA Nº 23
ASS: [assinatura]



Parágrafo Único - Os Pescadores e os Armadores de Pesca das embarcações a serem contemplados pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO terão 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei para se inscreverem no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. As revendedoras de combustíveis a se habilitarem para participarem do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras deverá ser empresa regularmente estabelecida e com as Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§1º - Somente as vendas de combustíveis estabelecidas dentro do território do Município de Itapemirim-ES poderão participar do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras.

§2º - As revendedoras de combustíveis devidamente credenciadas, deverão protocolar o requerimento de ressarcimento do subsídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período do abastecimento, sendo-lhe permitido a inserção de Notas Fiscais de meses anteriores, desde que ainda não tenham sido subsidiadas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$280.000,00 (cento e oitenta mil reais) através da seguinte dotação:

I – SUBSÍDIO FINANCEIRO NAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA:

013	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
013023	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
013023.11	Trabalho
013023.11334	Fomento ao Trabalho
013023.113340158	Pró-Futuro
013023.1133401582.302	Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO"
013023.1133401582.302339032	Material, bem ou serviço para distribuição R\$ 280.000,00 gratuita

SEMPRE PLACAR PROTOCOLO
PROC. Nº 31120
FOLHA Nº 24
ASS: [assinatura]

Art. 5º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei o excesso de arrecadação apurado no período de 2018.

Art. 6º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.056/2017 – Plano Plurianual válida para os exercícios de 2018 à 2021, incluindo-se o programa: Pró-Futuro e a ação: Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO" em seus anexos.



Art. 8º. O Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para 200 (duzentas) Embarcações Pesqueiras será com a alíquota de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O quantitativo de embarcações a serem subsidiadas e a alíquota poderá ser alterada a qualquer tempo através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2018.


Fábio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I

SEMPLAQ/PROTCCLO
PROC. Nº 31/20
FOLHA Nº 25
ASS: Ep